

Justificativa

Os problemas estruturais desafiam, em última *ratio*, a eficiência da justiciabilidade dos direitos fundamentais, exigindo abordagem prospectiva para transformação da realidade na direção do melhor cenário possível.

ZANETI et al (2020)¹ esclarecem que o problema estrutural encerra a

existência de um estado de desconformidade estruturada – uma situação de ilicitude contínua e permanente ou uma situação de desconformidade, ainda que não propriamente ilícita, no sentido de ser uma situação que não corresponde ao estado de coisas considerado ideal. Como quer que seja, o problema estrutural se configura a partir de um estado de coisas que necessita de reorganização (ou de reestruturação).

Para que a reestruturação ou reorganização estrutural ocorra, é imprescindível (a) uma abordagem preventiva, envolvendo a aplicação dos meios alternativos de solução de controvérsias; (b) uma abordagem incidental ao ajuizamento do conflito, agregando ductibilidade às técnicas procedimentais e processuais aplicáveis, caso a caso.

A análise da ontogênese, do perfil e da tessitura dos problemas e dos conflitos deste jaez, e seus impactos socioambiental, econômico, entre diversos outros temas, precisam ser estudados de forma minudente, pera

¹ Fredie Didier Jr.; Hermes Zaneti Jr.; Rafael Alexandria de Oliveira. Elementos para uma teoria do processo estrutural aplicada ao processo civil brasileiro, *Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro* nº 75, jan./mar. 2020, p 101/136. Disponível em http://www.mprj.mp.br/documents/20184/1606558/Fredie_Didier_jr_%26_Hermes_Zaneti_Jr_%26_Rafael_Alexandria_de_Oliveira.pdf, acesso em 12/06/2022.

aperfeiçoamento, qualificado e contínuo, do sistema de Justiça.

Os conflitos estruturais podem ser correlatos à implementação de políticas públicas que guardam estreita pertinência com as 169 metas operacionais² dos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

Outrossim, podem redundar em casos multipolarizados, coroados por uma profusão de questões com circunstâncias de fato e de direito invulgares e, não raro, mediante conflito positivo de competência, territorial e material, sendo exemplos a regularização fundiária em áreas urbanas de municípios contíguos, à margem de rodovias estaduais e federais e APPs; ou as repercussões sistêmicas de desastres ambientais.

O Observatório de Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão, criado pela Portaria Conjunta CNJ/CNMP nº 1, de 31 de janeiro de 2019, ocupa uma posição estratégica na gestão do conhecimento e na tomada de decisões baseada em evidências, na seara dos conflitos estruturais.

O Observatório tem por atribuições (artigo 1º):

- (a) promover integração institucional;
- (b) elaborar estudos e propor medidas concretas de aperfeiçoamento do sistema nacional de justiça, nas vias extrajudicial e judicial, para enfrentar situações concretas de alta complexidade, grande impacto e elevada repercussão ambiental, econômica e social.

² E seus respectivos indicadores

O artigo 2º do mesmo ato normativo colaciona o espectro competencial do Observatório, *verbis*:

I – promover o levantamento de dados estatísticos relativos ao número, à tramitação, às sanções impostas e outros dados relevantes sobre medidas extrajudiciais e judiciais de grande repercussão. II – monitorar o andamento e a solução das medidas extrajudiciais e das ações judiciais de grande impacto e repercussão; III – propor medidas concretas e normativas para o aperfeiçoamento de procedimentos extrajudiciais e o reforço à efetividade dos processos judiciais relativos a fatos de grande impacto e repercussão, incluindo a implantação e modernização de rotinas, prioridades, organização, especialização e estruturação dos órgãos competentes do Poder Judiciário e do Ministério Público; IV – organizar a integração entre membros do Poder Judiciário e do Ministério Público, com a participação de outros segmentos do poder público, da sociedade civil, das comunidades e outros interessados, para a discussão de temas incluídos nas atividades do Observatório; V – coordenar e realizar o estudo e a proposição de outras medidas para monitoramento das demandas de alta repercussão ambiental, econômica e social; VI – manter intercâmbio, dentro dos limites de sua finalidade, com instituições e especialistas, inclusive acadêmicas e em organizações da sociedade civil, do país e do exterior, que atuem na referida temática; VII – realizar reuniões periódicas ordinárias, ou extraordinárias, sempre que necessário, para a condução dos trabalhos do Observatório; VIII – promover a cooperação judicial e institucional com Tribunais, Órgãos do Ministério Público e outras instituições, nacionais ou internacionais; e IX – participar de eventos promovidos por entes públicos ou entidades privadas sobre temas relacionados aos objetivos do Observatório.

Ademais, sua atuação conjunta com o Observatório de Direitos Humanos, criado pela Portaria n. 192 de 18 de setembro de 2020:

proporcionará a pluralidade de perspectivas, assim como a integração de dados para promover a melhor atuação do Poder Judiciário e do sistema de Justiça na formulação de políticas, projetos e diretrizes

destinados à tutela dos direitos fundamentais da pessoa humana.³

A expertise dos centros locais, regionais e nacionais de inteligência e dos LIODS, aliada à dialogicidade dos Observatórios supra mencionados, em sinergia com o Observatório do Meio Ambiente e das Mudanças Climáticas do Poder Judiciário, instituído pela Portaria CNJ nº 241/2020⁴, estabelece uma rede para o tratamento adequado dos conflitos estruturais, viabilizando uma plêiade de articuladores capacitados, que funcionarão como *stakeholders* qualificados para a uma prestação jurisdicional eficiente, colaborativa e harmônica em seara tão sensível.

O Observatório de Conflitos Estruturais, Complexos e de Alta Repercussão da Escola Superior da Magistratura da AJURIS (OCECAR) nasce de uma linha de ação no planejamento estratégico do Núcleo de Processo Coletivo da mesma Entidade, que culminou na celebração do ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 202/2022-DEC (PROCESSO Nº 8.2021.5664/000005-5), celebrado entre o Poder Judiciário do Rio Grande do Sul e a ESM, que viabiliza o acesso a dados de dados estruturados e não estruturados para os estudos,

³ Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Histórico de institucionalização da Agenda 2030 no Poder Judiciário: atos normativos e documentos relacionados à Agenda 2030**. Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030. – Brasília: CNJ, 2021, p. 24. Disponível em https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/07/ODS_Historico_Inst_Agenda_2030_V26072021.pdf, acesso em 22/07/2022

⁴ Portaria nº 243, de 1º de novembro de 2020; Portaria nº 314, de 1º de dezembro de 2021; Portaria nº 324, de 16 de dezembro de 2021; Portaria nº 326, de 16 de dezembro de 2021; Portaria nº 13, de 18 de janeiro de 2022; Portaria nº 43, de 9 de fevereiro de 2022; Portaria nº 203, de 15 de junho de 2022; Portaria nº 248, de 25 de julho de 2022

observada a LGPD, por meio da interação dialógica com o Centro de Inteligência e outros setores do mesmo Tribunal.

O OCECAR é objeto de uma parceria com a Fundação Escola Superior do Ministério Público (FMP) e com o Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PPGD/PUCRS).

O Observatório foi apresentado à comunidade jurídica durante a abertura da XXVII Jornada Ibero-Americanas de Direito Processual, promovida pelo Instituto Iberoamericano de Direito Processual, ocorrido nos dias 17 a 19 de maio de 2023, na PUCRS.

No plano estratégico, o OCECAR parte das seguintes premissas:

Missão

Contribuir para um sistema de Justiça eficiente e adequado aos conflitos estruturais, complexos e de alta repercussão.

Visão

Processo coletivo como um genuíno espaço de justiciabilidade dos direitos fundamentais humanos e não-humanos.

Objetivo geral

Colaborar para um sistema de Justiça eficiente e justo, realizando pesquisas que promovam o pensamento disruptivo, a inovação metodológica, a ampla reprodutibilidade e a transparência.

O Observatório realizará pesquisas quali-quantitativas, a partir de dados públicos ou customizados, emitirá notas técnicas, entre outras atividades de relevância acadêmica e social.

O OCECAR terá suas atribuições (observada a LGPD) e fluxograma de trabalho estabelecidos no seu Regimento Interno.

Ato nº /2023-ESM

Trata do Regimento Interno do
Observatório de Conflitos
Estruturais, Complexos e de Alta
Repercussão da Escola Superior da
Magistratura da AJURIS (OCECAR)

OBJETO

Art. 1º O OCECAR terá por objeto o diagnóstico e tratamento preventivo das demandas latentes ou iminentes (repetitivas, de grande repercussão social, dos conflitos estruturais e processo coletivo em geral), com a proposição de ações estratégicas que promovam, prioritariamente, a solução consensual e pré-processual do litígio.

COMITÊ DE ESPECIALISTAS

Art. 2º. O OCECAR será constituído por especialistas na temática dos Conflitos Estruturais, Complexos e de Alta Repercussão, demandas estratégicas e litígios repetitivos, mediante convite da Coordenação do Núcleo de Processo Coletivo da ESM.

§1º A atividade será realizada em caráter estritamente honorífico.

§2º A admissão de novos membros dependerá de indicação de um dos integrantes do Comitê e da aprovação do indicado pela maioria simples do Colegiado, em reunião específica.

DAS REUNIÕES

Art. 3º. O OCECAR realizará reuniões periódicas para discussão de problemas, análise de dados, debate

metodológico, proposição de estratégias, alinhamento de atividades, realização de pesquisas quanti-qualitativas e validação de resultados.

ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. O OCECAR terá as seguintes atribuições:

§1º A partir dos dados públicos disponibilizados no sítio oficial do PODER JUDICIÁRIO:

I – Emitir notas técnicas para (a) propor ações interinstitucionais conjuntas, cooperadas e convergentes à máxima utilização do potencial:

- (a) dos sistemas multiportas e de precedentes adotados pelo Código de Processo Civil;
- (b) dos instrumentos coletivos de solução da controvérsia

II- Identificar e monitorar matérias passíveis de afetação por Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas-IRDR e IAC-Incidente de Assunção de Competência;

III- Identificar e monitorar as demandas estratégicas, como as que discutam a normatização de agências reguladoras estaduais, propondo ações de política judiciária que priorizem a célere tramitação e a resolução destas classes/naturezas dentro de prazo razoável, compatível com seu amplo espectro de abrangência;

IV. Identificar e monitorar os conflitos estruturais, complexos e de alta repercussão, propondo a adoção de medidas estruturantes adequadas e efetivas à conformação do acordo ou da sentença- plano;

V. Monitorar as demandas coletivas, para o cumprimento das diretrizes da Resolução CNJ nº 339/2020;

VI. Propor parceria com o Laboratório de Inovação do Poder judiciário estadual (LABEE9).

§ 2º A partir de dados customizados, repassados pelo PODER JUDICIÁRIO, observados os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados:

I. Propor plano de ação para o tratamento das demandas predatórias identificadas pelo NUMOPEDE/Centro de Inteligência;

II. Auxiliar na execução coletiva, na linha do artigo 1º, II, da Resolução CNJ nº 350, de 27/10/2020, constituindo *claims resolution facilities*, em parceria com outras instituições.

III. Realizar pesquisa interinstitucional quali-quantitativa, tendo por escopo os conflitos estruturais, litígios complexos e/ou de alta repercussão, demandas estratégicas e repetitivas, envolvendo o gerenciamento preventivo e interventivo.

IV. Propor e realizar estudos sobre:

- (a) as causas e as consequências do excesso de litigiosidade;
- (b) estimativa do impacto socioeconômico das demandas repetitivas no âmbito do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul;
- (c) ações estratégicas para o tratamento do conflito massivo;

§ 3º Divulgar relatórios diagnósticos, análises estatísticas, notas técnicas, apresentação de resultados, conclusões de estudos à comunidade em geral, por meio do site da ESM;

§ 4º Formular enunciados de seus achados, a serem divulgados, a critério do TJRS, a todos os magistrados de primeiro e segundo graus, por meio de boletim eletrônico em

periodicidade a ser definida pelo Observatório, ratificada pela Direção da ESM;

§ 5º Divulgar os enunciados de seus achados à comunidade em geral, no sítio eletrônico da Escola Superior da Magistratura da AJURIS e das respectivas Entidades que cada integrante do Comitê de Especialistas represente;

§ 6º Propor o aprimoramento continuado dos sistemas informatizados do TJRS, consoante as especificidades das demandas repetitivas, de grande repercussão social, conflitos estruturais e processo coletivo em geral;

§ 7º Organizar e realizar, seminários, painéis, oficinas interinstitucionais e audiências públicas com a sociedade civil em geral para o aprimoramento da prestação jurisdicional na matéria.

§ 8º Emitir notas técnicas a pedido de outros tribunais, dentro do escopo de atribuições definidas neste artigo.

Artigo 5º. As notas técnicas serão aprovadas, por maioria simples dos integrantes do OCECAR, em reunião periódica, e remetidas à Direção da Escola Superior da Magistratura da AJURIS para encaminhamento, a critério, à CGJ, ao Centro de Inteligência da Justiça Estadual, ao NAC – Núcleo de Ações Coletivas, ao NUPEMEC ou NUGEP, CONINF, entre outros colegiados do TJRS, conforme o caso.

OBSERVÂNCIA DA LGPD

Art. 6º Os integrantes do Comitê de Especialistas do OCECAR comprometem-se a zelar pelas informações obtidas em decorrência da operacionalização desta ação cooperativa, assegurando a utilização em conformidade com o ordenamento jurídico, a Lei Geral de Proteção de Dados e para fins exclusivamente científicos, nos termos de suas atribuições.

VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 7º Este regimento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Comitê de Especialistas do OCECAR e pela Direção da ESM.

Art. 8º A alteração deste regimento dependerá da aprovação da maioria qualificada dos integrantes do Comitê de Especialistas do OCECAR.

§ único. A alteração do regimento somente entrará em vigor após a aprovação pela Direção da ESM.